



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001- 03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000**  
**Matias Barbosa – Minas Gerais**

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 18 de abril de 2013

*Paulo Roberto*  
Servidor Responsável

**LEI Nº 1.198, DE 15 DE ABRIL DE 2013.**

Cria o cargo público de provimento comissionado de Controlador Geral do Legislativo.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa o cargo público de provimento em comissão de Controlador Geral do Legislativo.

Art. 2º - As atribuições, requisitos para nomeação, carga horária, forma de provimento e vencimento, encontram-se dispostas no anexo único desta lei.

Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos cinco anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo judicial por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado no Código Penal Brasileiro e legislação extravagante ou por ato de improbidade administrativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de abril de 2013.

*Joaquim de Assis Nascimento*  
Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
**CNPJ: 18338194/0001- 03**  
**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000**  
**Matias Barbosa – Minas Gerais**

### **ANEXO ÚNICO**

Atribuições do emprego de Controlador Geral do Legislativo:

O Controlador Geral do Legislativo atuará de forma integrada e formal, cabendo-lhe expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais compreendendo as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, monitoramento, ações preventivas e corretivas, bem como acompanhamento das atividades de contabilidade geral de recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, além de qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Legislativo e abrangem o exame prévio, concomitante e posterior, atendendo obrigatoriamente as disposições decorrentes da legislação fiscal e/ou resoluções do Tribunal de Contas.

São atribuições do Controlador Geral do Legislativo:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, bem como do orçamento da Câmara Municipal, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos setores da Câmara Municipal;

III – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

IV - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou servidores, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Presidente e, quando for o caso, comunicar ao setor responsável, para as providências cabíveis;

V – dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VI - avaliar e, quando for o caso, indicar a contratação de auditorias externas e independentes da administração municipal, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

VII - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do controle interno da Câmara Municipal;

VIII - propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do controle interno da Câmara Municipal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
**CNPJ: 18338194/0001-03**  
**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000**  
**Matias Barbosa – Minas Gerais**

IX – elaborar e emitir relatório acerca dos resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, o qual deverá ser informado ao gestor;

X - analisar a prestação de contas da Câmara Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas, emitindo parecer técnico;

XI - avaliar a execução do orçamento da Câmara Municipal;

XII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara Municipal;

XIII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis pela tesouraria, bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos e obras;

XIV – Coordenar o trabalho da Comissão de Controle Interno, composta por membros designados pela Presidência da Câmara;

XV - realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Controle Interno da Câmara Municipal.

**Requisitos para nomeação:**

Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de ciências contábeis, administração ou direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

**Carga horária:**

Regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

**Forma de provimento:**

Comissionado, de livre nomeação e exoneração.

**Vencimento:**

R\$ 2.287,95 (Dois mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos)